

# A capacidade jurídica das pessoas com problemas de saúde mental e pessoas com deficiências intelectuais

*Vivem na União Europeia (UE) cerca de 80 milhões de pessoas com deficiência. Muitas têm visto a sua capacidade jurídica restringida ou suprimida, prejudicando a sua capacidade de viver de forma independente e de tomar decisões sobre a própria vida.*

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) assinala uma mudança de paradigma na forma como a deficiência é definida. A Convenção reconhece explicitamente os direitos fundamentais das pessoas com deficiência em pé de igualdade com qualquer outro indivíduo, colocando as pessoas no centro de todas as decisões que dizem respeito a si próprias. Tal abordagem à deficiência assente nos direitos tem consequências profundas na legislação relativa à capacidade jurídica e respetiva aplicação.

## Em que consiste a capacidade jurídica?

A capacidade jurídica é a aptidão de uma pessoa para assumir decisões juridicamente válidas e ser parte em relações contratuais vinculativas. Transforma a pessoa em sujeito de direito e em titular de direitos e obrigações jurídicos. A capacidade jurídica é particularmente importante na medida em que afeta todos os domínios da vida, desde a escolha do local de residência, à opção de contrair matrimónio e com quem, passando pela assinatura de contratos de trabalho ou pela possibilidade de votar. A CDPD aborda a capacidade jurídica no seu artigo 12.º relativo ao «Reconhecimento igual perante a lei».

*«Cumpra salientar centralidade do [artigo 12.º da CDPD] na estrutura da Convenção e o seu valor instrumental na consecução de numerosos outros direitos.»*

*Conselho de Direitos Humanos da Assembleia Geral das Nações Unidas (2009), Thematic Study by the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights on enhancing awareness and understanding of the Convention on the Rights of Persons with Disabilities (Estudo temático do Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas sobre o reforço da consciencialização e compreensão da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência)*

## Contexto político

Com a sua ratificação por parte da UE, a CDPD passou a ser parte integrante do ordenamento jurídico europeu, criando obrigações jurídicas nos domínios que se inserem no âmbito das competências da UE. As

restrições à capacidade jurídica levantam questões de discriminação e de igualdade, sendo estes princípios protegidos pelo direito da UE.

O papel de coordenação que as Instituições da UE podem desempenhar no domínio da capacidade jurídica encontra-se refletido em documentos políticos fundamentais da UE. A Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 refere que: «A ação da UE apoiará e complementará as políticas e os programas nacionais de promoção da igualdade, incentivando, por exemplo, os Estados-Membros a tornar as respetivas legislações em matéria de capacidade jurídica conformes com a Convenção da ONU.» Em 2008, o grupo de alto nível para a deficiência da UE descreveu a aplicação do artigo 12.º como um «desafio comum» a enfrentar; salientou igualmente a importância do intercâmbio de experiências relativas à melhor aplicação da CDPD.

Com vista a auxiliar a aplicação da CDPD, a FRA analisou as normas internacionais e nacionais dos Estados-Membros da UE em matéria de capacidade jurídica das pessoas com problemas de saúde mental e deficiências intelectuais. Complementou a sua análise com o resultado de investigações levadas a cabo com base em entrevistas a pessoas com deficiência.

## Contexto jurídico

O direito ao reconhecimento igual perante a lei é um princípio subjacente aos direitos humanos há muito consagrado, refletido nos quadros jurídicos nacionais e internacionais.

## Nações Unidas

O artigo 12.º da CDPD reconhece «que as pessoas com deficiências têm capacidade jurídica, em condições de igualdade com as outras, em todos os aspetos da vida» e que a deficiência por si só não justifica a privação da capacidade jurídica. Deste modo, desencadeia-se uma mudança significativa na abordagem da capacidade jurídica, capacitando as pessoas com deficiência para a assunção do controlo da sua própria vida.

*«O Comité [CDPD] recomenda [...] [a] transição da tomada de decisões em substituição da pessoa com deficiência para um modelo de tomada de decisão assistida, que respeite a autonomia, vontade e preferências da pessoa [...]»*

*Comité da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2012), Concluding Observations on Hungary (Observações finais sobre a Hungria)*

## Conselho da Europa

As normas do Conselho da Europa, adotadas antes da CDPD, permitem a restrição da capacidade jurídica caso sejam observadas determinadas condições e salvaguardas. No entanto, a existência de uma deficiência, por si só, não justifica a privação da capacidade jurídica. Qualquer restrição deverá ser, simultaneamente, determinada pelas circunstâncias em que se encontra o indivíduo e proporcional às suas necessidades.

## EstadosMembros da UE

A entrada em vigor da CDPD suscitou debates sobre os atuais quadros jurídicos que regem a capacidade jurídica nos EstadosMembros da UE. Os EstadosMembros que ratificaram a CDPD podem enfrentar dificuldades na elaboração da legislação nacional que permita a tomada de decisões assistida, por outras palavras, medidas que respeitem a autonomia, vontade e preferências da pessoa. O número de EstadosMembros que se encontra presentemente a proceder à reforma da sua legislação relativa à capacidade jurídica testemunha bem a revisão substancial que a CDPD exige.

As conclusões da FRA mostram que a atual legislação dos EstadosMembros em matéria de capacidade jurídica partilha uma série de características comuns. A quase totalidade dos EstadosMembros exige, para a restrição da capacidade jurídica de um indivíduo, que a existência de deficiência intelectual ou de problemas de saúde mental seja complementada por um segundo critério relacionado com a «incapacidade» da pessoa para gerir a sua própria vida. Normalmente, na sequência de uma decisão de incapacidade jurídica, é nomeado um tutor. A legislação nacional da totalidade dos EstadosMembros prevê a possibilidade de recurso da decisão de privação da capacidade jurídica e de nomeação de um tutor, embora, em vários dos EstadosMembros, a pessoa em causa não possa interpor o recurso ou participar ativamente no respetivo processo.

## Experiências pessoais

As entrevistas da FRA a pessoas com problemas de saúde mental e pessoas com deficiências intelectuais demonstram a influência que a legislação sobre a capacidade jurídica pode ter na vida das pessoas com deficiência. Os inquiridos que haviam perdido a sua capacidade jurídica partilham um sentimento de impotência.

«Fizeram tudo nas minhas costas embora juridicamente não tivessem o direito de o fazer.» (Homem, 69)

Uma vez nomeado um tutor, os inquiridos manifestaram a sua frustração perante as restrições à sua possibilidade de tomar decisões por si próprios.

«Estou sujeito a uma tutoria abrangente. [...] Assim sendo, não posso votar, nem casar.» (Homem, 53)

No entanto, muito poucos contestam a decisão de privação da sua capacidade jurídica ou de mudança de tutor.

«O juiz afirmou que se eu recorresse haveria uma junta de avaliação seguida de uma série de audiências em tribunal. Para mim, tudo isso representa um fardo psicológico.» (Mulher, 36)

## O caminho a trilhar

Estas conclusões proporcionam evidências valiosas, que os EstadosMembros poderão ter em conta ao procurar harmonizar os respetivos quadros jurídicos com os requisitos da CDPD. Nos termos da CDPD, este processo deve envolver ativamente as pessoas com deficiência, através das organizações que as representam.

As consequências das restrições da capacidade jurídica descritas pelos entrevistados mostram bem a importância do desenvolvimento de modelos assentes na tomada de decisão assistida que promovam a independência e a autonomia das pessoas com deficiência, em consonância com a CDPD.

### Para mais informação:

Encontra-se disponível uma visão global das atividades da FRA em matéria de deficiência em: <http://fra.europa.eu/en/theme/people-disabilities>

O relatório sobre *Legal capacity of persons with intellectual disabilities and persons with mental health problems* (Capacidade jurídica das pessoas com problemas de saúde mental e pessoas com deficiências intelectuais) encontra-se disponível em: <http://fra.europa.eu/en/publication/2013/legal-capacity-persons-intellectual-disabilities-and-persons-mental-health-problems>

Email: [disability@fra.europa.eu](mailto:disability@fra.europa.eu)